



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Dispõe sobre a regulamentação da alteração de nomes oficiais de instituições e campi das universidades federais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

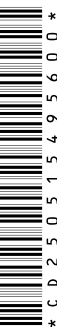
Art. 1º Esta Lei regula o procedimento de alteração de nomes oficiais de universidades federais, seus campi, unidades acadêmicas, prédios e logradouros vinculados.

Art. 2º A alteração do nome oficial de qualquer instituição, campus, prédio ou unidade pertencente a universidades federais somente poderá ocorrer mediante:

I – audiência pública obrigatória, com participação paritária entre representantes da comunidade acadêmica, ex-alunos, representantes da sociedade civil, membros da instituição homenageada ou seus descendentes;

II – relatório técnico imparcial, elaborado por comissão mista formada por membros indicados pelo Congresso Nacional, Ministério da Educação, e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com análise histórica, jurídica e cultural da personalidade homenageada;

III – aprovação em consulta pública com quórum qualificado, a ser realizada com pelo menos 50% mais 1 dos votos de toda a comunidade universitária (alunos, docentes, servidores técnicos e administrativos), com voto secreto e facultativo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

IV – aprovação legislativa prévia, por meio de decreto legislativo, nos casos de nomes atribuídos por lei federal ou que envolvam figuras públicas de relevância nacional.

Art. 3º É vedada a retirada de nomes de personalidades históricas fundadoras ou que exerceram cargos de direção institucional, salvo em caso de comprovação judicial de envolvimento direto e doloso em crimes contra a humanidade reconhecidos por tribunal competente.

Art. 4º A violação dos procedimentos previstos nesta lei implicará nulidade do ato administrativo e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o procedimento de alteração de nomes oficiais de instituições, campi, unidades e prédios das universidades federais, de forma a preservar a memória institucional, garantir a imparcialidade nos processos de renomeação e impedir o uso ideológico das universidades públicas como instrumentos de revisionismo político-partidário.

O Brasil tem assistido, com crescente preocupação, à instrumentalização das instituições de ensino superior por grupos militantes que, sob o pretexto de “revisar a história”, promovem verdadeiras campanhas de cancelamento de personagens históricos e personalidades públicas, muitas delas fundadoras ou pilares das universidades que ajudaram a construir. Em vez de serem espaços de diálogo plural e respeito à memória institucional, as universidades vêm se tornando palcos de revisionismo ideológico e radicalização política.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

O caso ocorrido na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 6 de junho de 2025, é emblemático dessa realidade. Nessa data, o Conselho Universitário rejeitou a impugnação de um relatório elaborado pela chamada “Comissão da Memória e Verdade” – documento flagrantemente enviesado e politicamente orientado – que propõe a retirada do nome de João David Ferreira Lima, primeiro reitor da UFSC, do campus principal da instituição.

A sessão foi marcada por desequilíbrio, intolerância e desrespeito. Cenas constrangedoras tomaram conta do plenário: danças provocativas, faixas ideológicas e discursos agressivos contra a Polícia Militar e o setor produtivo catarinense. A advogada da família do ex-reitor, Heloísa Blasi, teve míseros cinco minutos para sua manifestação, enquanto os militantes tiveram espaço desproporcional e sem controle, somando mais de 50 minutos para impor sua versão dos fatos. Houve omissão da reitoria diante de abusos flagrantes, com conivência explícita do reitor Irineu Manoel de Souza.

Essa conduta evidencia o domínio de uma lógica autoritária no interior da universidade, que subverte a função pedagógica e científica da instituição para fins de imposição ideológica. Trata-se de um processo que não apenas agride o princípio do pluralismo de ideias, como compromete a confiança pública na neutralidade das instituições de ensino mantidas com recursos da população brasileira.

A proposta de retirada do nome de Ferreira Lima ignora não apenas sua importância histórica para a criação e estruturação da UFSC, como representa um desrespeito à sua trajetória pública e ao reconhecimento que conquistou em vida. Não se trata de um debate sobre justiça histórica, mas de uma tentativa de apagar simbolicamente qualquer legado que não esteja alinhado com a visão da esquerda radical que hoje hegemoniza muitos conselhos universitários.

Em sua manifestação sobre o caso, o prefeito de Florianópolis, Topázio Silveira Neto, demonstrou lucidez ao afirmar que os reais problemas da UFSC residem na má gestão, na falta de recursos e na submissão cega à agenda do governo federal – e não na suposta necessidade de rebatizar edifícios ou apagar nomes que carregam significados históricos.

A presente proposta busca, portanto, estabelecer critérios claros,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

imparciais e transparentes para a alteração de nomes em instituições federais de ensino, impedindo que tais processos sejam conduzidos com motivações exclusivamente ideológicas, sem consulta ampla à sociedade e sem o devido respeito às tradições e à memória institucional.

Ao exigir audiência pública, relatório técnico imparcial e aprovação por consulta pública qualificada, este projeto fortalece os princípios da democracia, da transparência e do equilíbrio institucional, além de proteger os direitos das famílias homenageadas e da própria sociedade que sustenta as universidades com seus impostos.

Universidade pública não é instrumento de militância. A história não pode ser reescrita a serviço de ideologias. O Brasil precisa reencontrar o caminho do respeito à verdade, à legalidade e à pluralidade. Esta proposição é um passo firme nesse sentido, em defesa da memória nacional, da responsabilidade institucional e do bom senso.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a se somarem a esta iniciativa em favor da ordem, da justiça e do resgate da verdadeira missão das universidades públicas brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

